

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                    | XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.                                                                                                                               |
| IN - Seges 58/2022 | Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: [...] XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. |

Fonte: Elaboração própria com base nas normas consultadas.

**Quadro 126 - Jurisprudência do TCU**

| Acórdãos                                                 | Dispositivos                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">Acórdão 2221/2012 - TCU - Plenário</a>       | [Enunciado] As aquisições de bens pela Administração devem estar baseadas em estudos prévios que demonstrem a necessidade e viabilidade das aquisições, a fim de evitar o mau uso de recursos públicos e não limitar o sucesso dos objetivos que se buscam atingir. |
| <a href="#">Acórdão 3624/2011 - TCU - Segunda Câmara</a> | [Enunciado] É irregular a contratação de serviços sem prévios estudos de viabilidade técnica e econômica para justificar a economicidade da contratação.                                                                                                            |
| Pesquisa de Jurisprudência                               | Execute consulta na <a href="#">Jurisprudência selecionada</a> . Pesquise na “árvore de classificação” pela área “licitação”, tema “planejamento”, subtema “estudo de viabilidade”.                                                                                 |

Fonte: Elaboração própria com base na jurisprudência do TCU.

**Quadro 127 - Riscos relacionados**

| Riscos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Falta de abrangência da análise de viabilidade da contratação, levando a não consideração de aspectos relevantes para essa análise, com consequente decisão equivocada por não contratar, ou contratação: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) desnecessária;</li> <li>b) inadequada ao atendimento da necessidade da Administração;</li> <li>c) incompatível com as prioridades organizacionais;</li> <li>d) com custo-benefício desfavorável; ou</li> <li>e) cujos impactos (na organização ou fora dela) impossibilitam o alcance dos resultados pretendidos (p.ex.: melhoria da prestação de algum serviço público).</li> </ul> |
| Ausência de análise de custo-benefício da contratação, levando a ato antieconômico por desnecessidade da contratação, ou por escolha que não seja a alternativa mais adequada ao atendimento da necessidade da contratação, ou por ser em momento inoportuno, com o consequente desperdício de recursos públicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Fonte: Adaptado de Tribunal de Contas da União, 2014, item “Declaração da viabilidade ou não da contratação”; e Tribunal de Contas da União, 2012, p. 122-126.

#### 4.2. Análise de Riscos

O estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos<sup>481</sup> da futura contratação. Cada etapa do estudo permite à equipe de planejamento antecipar problemas

<sup>481</sup> Atividades de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos (ABNT, 2018, p. 9).

e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão. Ao final do ETP, a equipe consegue avaliar a adequabilidade da solução escolhida ao atendimento da necessidade que desencadeou a contratação, dimensioná-la para o atendimento da necessidade (definir as quantidades da solução adequadamente), estimar os seus custos e benefícios, identificar as medidas necessárias para implementá-la, e concluir se é viável e justificável a sua contratação. O item 4.1 deste manual lista exemplos de riscos que podem ser tratados com a adequada elaboração do ETP.

No entanto, há riscos relevantes que não serão tratados no âmbito do ETP ou do planejamento definitivo (termo de referência/projeto básico e edital) e que, portanto, precisarão ser registrados durante o processo de planejamento e gerenciados ao longo dos processos de seleção do fornecedor e de gestão do contrato.

Esses riscos podem estar relacionados ao processo licitatório (ou ao processo de contratação direta), às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, à gestão do futuro contrato, ou aos resultados pretendidos com a contratação.

Assim, sempre que for necessário<sup>482</sup>, a gestão de riscos da contratação poderá ser formalizada no mapa de riscos<sup>483</sup>.

No âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a equipe de planejamento da contratação é responsável pela elaboração do mapa de riscos, na etapa de planejamento. Durante a seleção do fornecedor, o mapa será atualizado por representante da área de contratações, com o apoio de representantes das áreas técnica e requisitante. Na fase de gestão contratual, a atividade será realizada pela equipe de fiscalização do contrato<sup>484</sup>. Ou seja, a gestão dos riscos da contratação acontece ao longo do metaprocessos de contratação.

Assim, ao longo do metaprocessos de contratação, os riscos já registrados serão reavaliados e acompanhados, e novos riscos serão identificados e tratados.

Frisa-se que o mapa de riscos não deve ser confundido com a matriz de riscos prevista na Lei 14.133/2021, pois tal matriz é uma cláusula contratual que tem por objetivo alocar às partes (contratante e contratada) as responsabilidades pelos riscos relacionados a eventos supervenientes à contratação. Essa matriz será tratada com mais detalhes no item 4.5.5 adiante.

<sup>482</sup> Lei 14.133/2021, art. 18, inciso X, c/c art. 72, inciso I; e Portaria - Seges/ME 8.678/2021, art. 16, inciso II.

<sup>483</sup> Mapa de riscos: instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação (IN - Seges/MP 5/2017, art. 26; e IN - SGD/ME 94/2022, art. 2º, inciso XVIII).

<sup>484</sup> IN - Seges/MP 5/2017, art. 25, parágrafo único; art. 26, § 1º, inciso IV; e IN - SGD/ME 94/2022, art. 38, §§ 1º, 2º e 3º.

As organizações da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo devem confeccionar o mapa de riscos no Sistema Gestão de Riscos Digital, no Portal de Compras do Governo Federal.

**Quadro 128 - Referências normativas para a análise de riscos da contratação**

| Normativos                                     | Dispositivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">Lei 14.133/2021</a>                | Art. 18. A <b>fase preparatória do processo licitatório</b> é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual [...], bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]<br>X - a <b>análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual</b> ; [...]<br>Art. 72. O <b>processo de contratação direta</b> , que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:<br>I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, <b>análise de riscos</b> , termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (Grifo nosso)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <a href="#">Portaria - Seges/ME 8.678/2021</a> | Art. 16. <b>Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:</b><br>[...] II - <b>realizar a gestão de riscos e o controle preventivo</b> do metaprocessos de contratação pública e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata o inciso I;<br>[...] § 1º <b>A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação</b> , estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais. (Grifo nosso)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <a href="#">IN - SGD/ME 94/2022</a>            | Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se: [...]<br>XII - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos. Envolve a identificação das principais fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Também pode envolver dados históricos, análises teóricas, parecer de especialistas e as necessidades das partes interessadas;<br>XIII - nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação dos impactos e de suas probabilidades;<br>XIV - tratamento de riscos: processo para responder ao risco, cujas opções, não mutuamente exclusivas, envolvem evitar, reduzir ou mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco;<br>XV - análise de riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco. Fornece a base para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;<br>XVI - avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos;<br>XVII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização pertinentes com a contratação;<br>XVIII - Mapa de Gerenciamento de Riscos: instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação; [...]<br>Art. 8º As contratações de soluções de TIC deverão seguir as seguintes fases: [...]<br>§ 1º As atividades de gerenciamento de riscos devem ser realizadas durante todas as fases do processo de contratação, observando o disposto no art. 38. [...]<br>Art. 38. O gerenciamento de riscos deve ser realizado em harmonia com a Política de Gestão de Riscos do órgão prevista na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, registrando-se o alinhamento no Mapa de Gerenciamento de Riscos. |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <a href="#">IN - Seges/MP 5/2017</a> | § 1º Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos que deverá conter no mínimo:<br>I - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC;<br>II - avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do apetite a riscos do órgão; e<br>III - registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.<br>§ 2º Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos.<br>§ 3º Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando as seguintes atividades:<br>I - reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e<br>II - identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.<br>§ 4º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:<br>I - ao final da elaboração do Termo de referência;<br>II - ao final da fase de Seleção do Fornecedor;<br>III - uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e<br>IV - após eventos relevantes.<br>§ 5º O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, nas fases de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedores, e pela Equipe de Fiscalização e Gestor do Contrato, na fase de Gestão do Contrato.<br>§ 6º As informações geradas e tratadas no Mapa de Gerenciamento de Riscos poderão ser utilizadas como insumos para a construção da Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133, de 2021. |
|                                      | Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS do contratado. [...]<br>Art. 20. <b>O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:</b> [...]<br>II - <b>Gerenciamento de Riscos;</b> e<br>Art. 25. <b>O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:</b><br>I - <b>identificação dos principais riscos</b> que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;<br>II - <b>avaliação dos riscos identificados</b> , consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;<br>III - <b>tratamento dos riscos</b> considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;<br>IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, <b>definição das ações de contingência</b> para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e<br>V - <b>definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.</b><br>Parágrafo único. A <b>responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação</b> devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no art. 19.<br>Art. 26. <b>O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          | <p>§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:</p> <p>I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;</p> <p>II - ao final da elaboração do Termo de referência ou Projeto básico;</p> <p>III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e</p> <p>IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização. (Grifo nosso)</p>                                                                     |
| <a href="#">Portaria - TCU 121/2023</a>  | <p>Art. 19. A análise de riscos tem por objetivo identificar, avaliar, tratar, prevenir e mitigar potenciais eventos ou situações que possam pôr em risco o alcance dos objetivos da contratação.</p> <p>Art. 20. Para as contratações de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a análise de riscos deverá contemplar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por parte do contratado.</p>                          |
| <a href="#">Resolução - CNJ 347/2020</a> | <p>CAPÍTULO VIII DA GESTÃO DE RISCOS</p> <p>Art. 30. <b>Compete aos órgãos do Poder Judiciário quanto à gestão de riscos nas contratações:</b> [...] III - <b>gerenciar os riscos das contratações</b>, observando o disposto no inciso I e as exigências previstas em normativos específicos; [...] (Grifo nosso)</p>                                                                                                                                                                                          |
| <a href="#">Enunciado CJF 18/2022</a>    | <p>A análise de riscos que instrui o processo administrativo de contratação, conforme determinam o art. 18, inciso X, da Lei n. 14.133/2021 e, a exemplo, os arts. 11 a 13 da Portaria CJF n. 62/2021, deve lidar com os riscos específicos da solução a ser contratada de forma complementar aos riscos gerais e abstratos já enfrentados no Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratação, instrumento de governança nas contratações previsto no art. 5º da Resolução - CNJ n. 347/2020.</p> |

Fonte: Elaboração própria com base nas normas consultadas.

**Quadro 129 - Jurisprudência do TCU**

| Acórdãos                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Dispositivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Acórdãos <a href="#">2341</a> , <a href="#">2342</a> , <a href="#">2343</a> , <a href="#">2344</a> , <a href="#">2345</a> , <a href="#">2346</a> , <a href="#">2347</a> , <a href="#">2348</a> , <a href="#">2349</a> , <a href="#">2350</a> , todos do ano de 2016 e do Plenário do TCU | <p>9.1. Recomendar ao <i>[omissis]</i>, com fundamento no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os seguintes procedimentos, com vistas à melhoria do sistema de controle interno da organização:</p> <p>[...] <b>9.1.3.2 realize gestão de riscos das aquisições;</b> [...] (Grifo nosso)</p>                                                                                                                                                                            |
| <a href="#">Acórdão 2622/2015-TCU-Plenário</a>                                                                                                                                                                                                                                           | <p>9.2 recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:</p> <p>9.2.1. oriente as organizações sob sua esfera de atuação a: [...] 9.2.1.7. <b>realizar gestão de riscos nas aquisições;</b> [...] (Grifo nosso)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Pesquisa de Jurisprudência                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Execute a seguinte consulta na <a href="#">Pesquisa Integrada do TCU</a>: (“<a href="#">gestão de riscos</a>” <a href="#">ADJ3 contratações</a>) OU (“<a href="#">gestão de riscos</a>” <a href="#">ADJ3 aquisições</a>).<a href="#">ACORDAO</a></p> <p>A pesquisa pode ser complementada por meio de busca em: <a href="#">Jurisprudência Selecionada</a>. No campo de busca, realize pesquisas pelo seguinte termo (não utilize aspas): <a href="#">gestão de riscos</a>. Os resultados das buscas podem ser filtrados por “área - Licitação” ou “contrato administrativo”.</p> |

Fonte: Elaboração própria com base na jurisprudência do TCU.

**Quadro 130 - Riscos relacionados**

| Riscos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Desconhecimento dos riscos envolvidos na contratação, levando à ausência de tratamento de riscos com alto nível de probabilidade e/ou impacto, com consequentes prejuízos mais elevados à Administração quando esses riscos previsíveis se materializam (p. ex.: fracasso da licitação, paralisação do certame, licitação deserta, conflitos durante a gestão contratual, suspensão e extinção prematura do contrato), perda ou do mau aproveitamento de oportunidades, e reincidência de riscos (postura meramente reativa aos incidentes de risco). |

Fonte: Adaptado de Tribunal de Contas da União, 2020a.

**Quadro 131 - Modelos**

| Assunto                                               | Modelo disponibilizados por OGS ou por órgãos de controle                                                                                                                                      | OGS      |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Gestão de riscos nos processos de contratação pública | <a href="#">Módulo de Gestão de Riscos do Sistema Compras do Governo Federal</a><br><a href="#">Vídeo explicativo</a>                                                                          | MGI      |
|                                                       | <a href="#">Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação</a> (Advocacia-Geral da União; Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2023b)                        | AGU, MGI |
|                                                       | <a href="#">Mapa de Gerenciamento de Riscos</a> (Ministério da Economia, 2020b)                                                                                                                | ME       |
|                                                       | <a href="#">Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário</a> (anexo à Resolução - CNJ 468/2022)                                                                                             | CNJ      |
|                                                       | <a href="#">Guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação: riscos e controles para o planejamento da contratação, v 1.0</a> (Tribunal de Contas da União, 2012) | TCU      |
|                                                       | <a href="#">Riscos e Controles nas Aquisições</a> (RCA) (Tribunal de Contas da União, 2014)                                                                                                    |          |

Fonte: Elaboração própria.

#### 4.3. Termo de referência (TR)

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços<sup>485</sup>, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas<sup>486</sup>.

Esse documento deve ser fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

O TR deve contemplar os seguintes parâmetros e elementos descritivos<sup>487</sup>:

<sup>485</sup> Para obras, elabora-se anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo. Para os serviços de engenharia, elabora-se projeto básico ou TR, no caso de serviços comuns.

<sup>486</sup> Lei 14.133/2021, art. 72, inciso I.

<sup>487</sup> Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII.